

MENSAGEM AOS MILITARES JOVENS

8 — LIBERDADE E DISCIPLINA

Pelo General

A. C. MONIZ DE ARAGÃO

A superioridade de sua inteligência e às conseqüências dessa vantagem, deve o homem a maravilhosa realidade de ter, — a despeito da inferioridade física, desprovido de órgãos naturais de defesa e agressão, mesquinho de força e agilidade —, conseguido não só atravessar o período áspero da existência primitiva, quando lhe era preciso disputar a préa e a caverna com outros animais que muito o sobrelevavam em robustez, ferocidade e destreza, como afirmar desde cedo seu predomínio, sempre mais efetivo e utilitário. Para vencer a hostilidade do meio físico e biológico, cobriu-se e teve capacidade de organizar sua defesa com recursos a seu alcance, inventou a funda, tapou com pedra a entrada da toca e estabeleceu relações com outros homens.

A harmonia e a cooperação entre os homens e os grupos humanos foram conseguidas desde que aquêles, de seres biológicos, se converteram em seres psicológicos ou racionais, precisaram sujeitar-se a preceitos elementares de conduta, reprimindo os instintos e impulsos egoísticos, até os limites definidos pela necessidade do bem comum.

A existência do grupo social condicionou-se às regras, primá-

rias embora, de bom procedimento, porque a sociedade humana seria impossível se não fossem admitidas e aceitas, respeitadas e obedecidas, as normas exigidas pela interdependência e solidariedade social.

O homem, não obstante sentisse que a liberdade é, para ele, necessidade essencial, consentiu em a ajustar-se e restringir-se às imposições da coexistência. Ao compreender que seu interesse estava na união com os semelhantes, na constituição de grupos sociais, aceitou a limitação do próprio arbitrio, subordinando-o às conveniências coletivas. Mas, — porque o consentimento decorreu antes da pressão de seu proveito do que de sua espontaneidade —, sempre tem lutado para, ao máximo, conservá-lo e para que o bem comum não seja fraudado em favor de outros indivíduos ou grupos. Aceitando a restrição da própria liberdade, tem consentido que isso se faça em razão da equidade, segundo normas estabelecidas pela experiência, de aplicação indiferente às variações circunstanciais, salvo aquelas nelas previstas. Os princípios de conduta, adequados à realização e ao aprimoramento da solidariedade, com a ampliação do conhecimen-

to humano, entraram a constituir, em categoria e parte das *normas técnicas*, o *direito*.

A história da liberdade humana está sempre a oscilar entre dois pólos: o arbítrio individual e a autoridade do Estado.

O estabelecimento do equilíbrio, a harmonia entre ambos, constitui tarefa árdua, desafio proposto à *sabedoria*.

Desde as duas grandes revoluções do Século XVIII, a francesa e a americana, tem-se buscado a organização de um Estado, no âmbito do qual o cidadão possa conservar o máximo de independência pessoal e, com referência à submissão àquele, que seja ela dignificada pela sua participação no governo a que deva estar sujeito, intervindo na sua composição e podendo recorrer das suas decisões. O Estado, assim compreendido, é a *democracia representativa*.

No Estado Democrático é o direito que, como condição essencial de harmonia das liberdades, regula as ações exteriores dos indivíduos e as atividades das sociedades e classes. É, necessariamente, universal e obrigatório, suscetível de ser imposto coercitivamente, como disciplina objetiva que encara a ação em si mesma.

O *governo* não é superior à lei, antes uma instituição de ordem jurídica, uma criação do próprio *direito*, que consiste em um conjunto de regras, — de origem anterior à organização do Estado, obrigatórias para o próprio Estado —, impostas pelas necessidades de manutenção e disciplina da solidariedade social. A *lei* tira sua força e autenticidade, não da

vontade dos governantes, mas de sua conformidade com os princípios de solidariedade e os interesses nacionais. Acima do governo, norteando e supervisionando tôdas as atividades do poder público, há um conceito geral de legalidade, cuja violação elimina o dever de obediência do cidadão.

No Brasil, as Forças Armadas são instituições propostas à dupla finalidade: a defesa da Pátria no quadro internacional e a prevalência da lei na ordem interna, isto é, nas relações entre os cidadãos e entre estes e o Estado. Na qualidade de *GUARDIÕES DA LEI*, esta lhes é, por isso mesmo, intocável. Nas instituições militares, dadas suas finalidades, o sistema disciplinar cresce de importância e há de ser muito severo.

Se a elas o Estado confere o monopólio da força material, se lhes entrega a defesa de sua própria sobrevivência e da tranquilidade de seus habitantes, se somente as convoca a intervir nos momentos cruciais da vida coletiva, abalada pela agressão exterior ou pela violência interna, é óbvio que se impõe criar, em correlação com tais circunstâncias, rigorosos elementos de subordinação à *lei*. Nesses elementos repousará a certeza de que o uso das armas não será desvirtuado, quer positivamente pela negação do destino constitucional das corporações militares, quer negativamente pela ineficiência em face da sua missão (M. Seabra Fagundes, *As Forças Armadas na Constituição*).

O sistema disciplinar torna-se assim, do mesmo passo, garantia

de obediência à lei e de eficiência. A infração da disciplina, longe de constituir, como no âmbito civil, episódio individual, tende pela repercussão sobre a coletividade, que os contatos de enquadramento militar favorecem, a influir nocivamente sobre o conjunto.

A estrita obediência das normas disciplinares é a contribuição, em termos de autolimitação, que os membros das Forças Armadas oferecem para a preservação e eficiência da própria instituição, desde que esta não pode subsistir, nem atuar com máximo rendimento, sem a disciplina.

Mas no Brasil, a disciplina a que se sujeitam as Forças Armadas, se de uma parte se dignifica pelo seu caráter essencialmente legal, adstrita às prescrições das leis e regulamentos e protegida do arbitrio pessoal; de outra, enobrece-se pelo seu aspecto eminentemente moral, decorrente da nossa convicção de que, depois de nos termos consagrado à Pátria inteiramente, — corpo, pensamento e alma —, nada nos resta para oferecer-lhe senão nossa liberdade.

São particularmente essas garantias, legal e moral, que distinguem, exaltando-as, as Forças Armadas das milícias e guardas pretorianas.

Todos nós, — soldados, marinheiros e aviadores —, observamos a disciplina consciente traduzida no cumprimento voluntário da regra legal ou regularmente, em ambiente subjetivo dentro do qual o cumprimento dos

deveres é facilitado e garantido pela harmonia, compreensão e legitimidade dos propósitos que a todos impulsionam. Na qualidade de militares, colocamo-nos a serviço da Pátria, ratificando sua soberania no quadro internacional e o império da Lei no interior. Como cidadãos, competenos, ombro a ombro com os demais brasileiros, pugnar pelo aprimoramento do direito, no sentido de que reduzidas sejam, ao indispensável, as limitações impostas pelos magnos interesses da Segurança e do Desenvolvimento Nacional, visando à plenitude da justiça social e da dignidade humana.

É de nossa honra lutar, não pela igualdade utópica, antes pelo princípio de igual oportunidade a todos oferecida, do livre acesso aos diferentes graus hierárquicos e formas do trabalho, admitida a Democracia como o trabalho racionalmente organizado.

Em síntese, a disciplina deve ser por nós compreendida como exigência da moral, no sentido de regra de colaboração, de propósito de coordenação hierarquizada dos direitos e encargos com vistas ao bem e dever comuns. Precisamos protegê-la com a contrição de nossa consciência, pelo respeito de nós mesmos e pela consideração da opinião pública. A proporção que a nossa conduta se fôr ajustando a esse estado de alma, cada vez mais nos teremos afastado da coação e das sanções disciplinares e nos identificado com o pensamento de SPINOZA: "O FIM DA DISCIPLINA É A LIBERDADE".